



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020


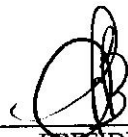
ASSUNTO:

Dispõe sobre a consolidação de leis municipais referente a horta Comunitária e Horta Popular e de outras providências.

AUTOR: Ver: figomara Coutinho Souza e Nelson L. S. Barbosa

Projeto de Lei Nº: 18 de 23/06/2020

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>09/07/20</u>	Em <u>14/07/20</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

A Comissão acima reuniu-se nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 18 de 23 de junho de 2020, de autoria dos Vereadores Jizamar Coutinho Souza e Nelson Luiz S. Barbosa, cuja ementa diz: "Dispõe sobre a consolidação de Leis Municipais referente a Horta Comunitária e Horta Popular" e dá outras Providências.

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Neste sentido, a Comissão acima mencionada entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar.

Portanto, no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura é meritória, opinando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

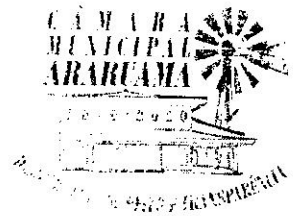
Sala das Comissões, 02 de Julho de 2020.

1.503

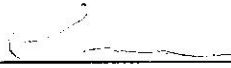
04 04 João



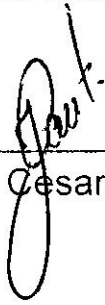
Este documento foi elaborado em 18/04/2019
Município de Araruama
Pólos Legais



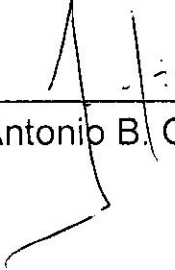
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO




Marcio Ricardo de Oliveira Silva

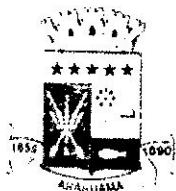


Júlio César dos Santos Coutinho



José Antonio B. O. Batista

(Handwritten notes and signatures)
1.501
04/04/2019




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador BORRACHA

Email: camaramunicipal@gmail.com

306

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Araruama
PROJETO DE LEI Nº 18 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

1336

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE LEIS
MUNICIPAIS REFERENTE À HORTA COMUNITÁRIA E
HORTA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

23 06 20

BORRACHA

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove a consolidação da legislação municipal referente a “Hortas Comunitárias e Populares” no Município de Araruama.

§1º Para consecução das finalidades disposta no “Caput”, será parte integrante desta Lei toda e qualquer Lei municipal ou Projeto de Lei referente à Horta Comunitária ou Horta Popular aprovada pelo Legislativo municipal a partir da publicação da presente Lei, cabendo ao Poder Executivo à apensação das Leis vigentes infractadas:

- I – Lei nº 751 de 26 de abril de 1993;
- II – Lei nº 1.327 de 22 de julho de 2005;
- III – Lei nº 2.064 de 31 de maio de 2016 – Autoria do Ver. Marcelo Amaral Carneiro;
- VI – Lei nº 2.172 de 07 de abril de 2017 – Autoria do Ver. Nelson Luiz S. Barbosa.

§2º Faculta ao Executivo e Legislativo a inserção na presente Lei de eventos e projetos atinentes à horta comunitária ou popular que, de qualquer modo, contribua para atingir os seguintes objetivos:

- I – incremento a instalação e cultivo de horta comunitária ou popular;
- II – conservação e desenvolvimento das modalidades;
- III – incentivo a atividade escolar para cultivo de horta comunitária;
- VI – promoção, conservação e desenvolvimento das atividades agrícolas no Município.

§4º Os Projetos devem fomentar:

- I – Intervenção social alternativa à marginalização infanto-juvenil;
- II – Inclusão social das pessoas portadoras de deficiência;
- III – promoção social dos cidadãos da terceira idade; e
- IV – realização de eventos capazes de traduzir e divulgar a identidade rural do município.

Art. 2º O objetivo desta Lei é promover a consolidação de legislações idênticas e correlatas; incentivar, valorizar e divulgar o plantio de hortas comunitárias no município, e, sobretudo, favorecer os gestores, legisladores e cultivadores de Araruama, bem como, instituições públicas e privadas, unificando leis que tratam de matérias semelhantes.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a divulgação da presente Lei nos locais onde haja horta comunitária ou popular, e nos eventos que lhe vierem a acontecer.

APROVA ...

Jizmar Coutinho Souza – Vereador BORRACHA – Câmara Municipal de Araruama/RJ

Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.970-000

- Fone (22) 2665-9139, 2665 9190 - Email: camaramunicipal@gmail.com

2020
C
â
M
U
N
I
C
I
P
A
L
A
R
A
R
U
A
M
A



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete do Vereador BARRACHA

Email: camaramunicipal@gmail.com

§1º A administração pública municipal, através dos Órgãos Competentes, prestará colaboração às entidades envolvidas na organização de atividades relacionadas à Horta Comunitária ou Popular, no âmbito do Município.

§2º Visando à implantação dos objetivos previstos nesta lei, o Município poderá empreender parcerias, de modo que as entidades se tornem distribuidoras de hortaliças para instituições públicas do município e filantrópicas.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, apoiará e promoverá ações que visem o incentivo a instalação de hortas comunitárias nas unidades escolares e junto às empresas públicas e privadas instaladas no âmbito do Município.

Art. 5º Fica revogada por consolidação as leis municipais relacionadas com hortas comunitárias e populares, após agregadas a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 23 de junho de 2020.

Jizamar Coutinho Souza

Vereador BARRACHA

Líder do DEM

Câmara M. Araruama.

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Vereador NELSON DO SOM

Líder da Bancada do PMN

Câmara M. Araruama.

LEI MUNICIPAL Nº _____ – PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

JUSTIFICATIVA

“ESTANDO EM CURSO DUAS OU MAIS PROPOSIÇÕES DE MESMA ESPÉCIE OU EM VIGÊNCIA LEIS QUE REGULEM MATÉRIA IDÊNTICA OU CORRELATA, É LICITO PROMOVER A TRAMITAÇÃO CONJUNTA E SUA APENSAÇÃO OU COMPILAÇÃO MEDIANTE NOVA PROPOSIÇÃO.” – A compilação de todas as Leis e Projetos de Leis municipais que tratam de assuntos idênticos é um importante instrumento de acompanhamento do trabalho do legislativo, bem como traz em si o desenvolvimento institucional do Município.

Trata-se de uma proposição importante, que o Ministério Público tem notificado Prefeituras e Câmara Municipais para providenciarem a compilação da legislação, visando uma maior transparência e facilidade de acesso a informação.

Face ao exposto, apresento esta proposição de supremo interesse público e espero contar mais uma vez com a aquiescência dos Nobres Edis para aprovação deste importante ordenamento, e do bom senso da Exma Sra. Prefeita de Araruama, ao ensejo renovo expressões de apreço e consideração.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 23 de junho de 2020.

Jizamar Coutinho Souza

Vereador BARRACHA

Câmara M. Araruama.

Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Vereador BARRACHA
LÍDER DO DEM
C. M. ARARUAMA

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Vereador NELSON DO SOM

Líder da Bancada do PMN

Câmara M. Araruama.

“Araruama, Capital do Windsurfe”.

Jizamar Coutinho Souza – Vereador BARRACHA – Câmara Municipal de Araruama/RJ

Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.970-000

– Fone (22) 2665-9139, 2665 9100 Email: camaramunicipal@gmail.com

2020
C
â
M
U
N
I
C
I
P
A
L
D
E
A
R
A
R
U
A
M
A



LEI Nº 751 - DE 26 DE ABRIL DE 1993.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE " HORTAS COMUNITÁRIAS " EM TERRENOS OCIOSOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Ficam autorizadas as Associações de Moradores a implantar, explorar e desenvolver " Hortas Comunitárias " sem fins lucrativos, em terrenos ociosos da Municipalidade, mediante consulta ao Executivo.

§ Único - Entende-se por terreno ocioso, para os efeitos desta Lei, aqueles que, edificados ou não, estejam comprovadamente há mais de 1 (Hum) ano sem qualquer uso da destinação precisa e imediata.

Art. 2º.- A disposição de implementos agrícolas e a orientação técnica das " Hortas Comunitárias " far-se-ão através de convênio a ser firmado entre o Executivo Municipal, as Associações de Moradores e a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, nos moldes do programa de assistência ao lavrador.

Art. 3º.- As Associações de Moradores promoverão campanhas de esclarecimentos sobre a importância das " Hortas Comunitárias ", estimulando o estudo, o amor ao cultivo da terra, bem como o aproveitamento de toda a área disponível, para cultivar verduras e legumes.

Art. 4º.- As Associações de Moradores prestarão contas mensalmente, a seus associados, do desenvolvimento e situação das " Hortas Comunitárias ", em favor das quais reverterão o resultado da comercialização, que se dará sob a supervisão do Órgão Municipal indicado pelo Executivo.

Art. 5º.- A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Allegory



Prefeitura Municipal de Araruama - RJ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 1993.

Henrique Carlos Valladares

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



LEI N° 1327 DE 22 DE JULHO DE 2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
HORTAS POPULARES NAS ÁREAS
NÃO UTILIZADAS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

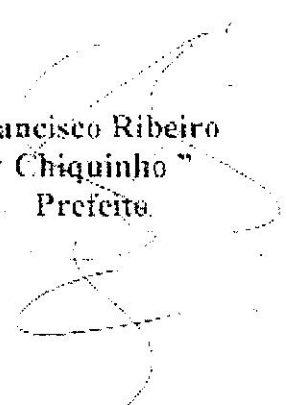
Art. 1º - Ficam criadas hortas populares nos espaços ociosos da Prefeitura Municipal de Araruama, ou terrenos particulares cedidos em acordo entre os órgãos competentes.

Art. 2º- As hortas serão manejadas pelos moradores de cada localidade, separados por familiares com menor renda per capita

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2005

Francisco Ribeiro
" Chiquinho "
Prefeito





LEI Nº 2.064 DE 31 DE MAIO DE 2016

*INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES
COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA E D.Ó OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

(Projeto de Lei nº 11 de autoria do Vereador Marcelo
Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação de hortas escolares desenvolvidas pelos professores, em todas as escolas da rede municipal de Araruama.

Art. 2º. Fica obrigados os cantoneiros em escolas municipais, que possuem área disponível, a instalar e manter, tipo rede, para o plantio das hortaliças.

Parágrafo Único. O Poder Executivo incentivará os alunos do Ensino Fundamental a estudar a hortaliça e a produção, através de leituras em um espaço próprio ou em frente aos verticais, através de quadros e murais de sala.

Art. 3º. Pertence ao Poder Executivo disponibilizar canteiros para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, seguindo para a criação do canteiro de hortaliça próprio da escola, através da coleta, devendo ser utilizados no ensino escolar.

Art. 4º. Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos Órgãos competentes, a elaboração de políticas de IMPLEMENTAÇÃO voltadas ao cultivo e tratamento de hortaliças, visando aos professores, em especial, considerando com a comunidade.

Art. 5º. Cabe a escola definir os critérios para implementação de cursos práticos sobre hortaliças, de acordo com a Lei da presente lei com participação da comunidade.

Art. 6º. Compete às escolas municipais de educação, contemplar a realização das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrar estudos e elaborar projetos de pesquisa de sua elaboração e comunidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016.

Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI N° 2.064
DE 31 DE MAIO DE 2016**

**INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES
COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei n° 11 de autoria do Vereador
Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o
Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a formação de hortas
escolares desenvolvidas pelos professores, alunos
e comunitários, no âmbito escolar municipal de
Araruama.

Art. 2º Ficam criados os canteiros em escolas
municipais, que possuem área disponível utilizando
material reciclável, tipo pet, para o plantio das
hortaliças.

Parágrafo Único. Cabe à escola incentivar os
alunos do Ensino Fundamental a estudar e plantar
horta-pês, frutas e legumes em um espaço próprio ou
em canteiros verticais em paredes que recebem luz do
sol.

Art. 3º Pertence ao Poder Executivo disponibilizar
sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos
alunos, servindo para a criação do canteiro de hortiça
próprio da escola, que após a colheita deverão ser
utilizados no cardápio escolar.

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, por
meio dos órgãos competentes, a criação de políticas de
IMPLEMENTAÇÃO voltadas ao cultivo e tratamento de
horta para estudante, pais e professores, em especial
consonância com a comunidade.

Art. 5º Cabe à escola definir os critérios para
implementação de cursos/palestras sobre o tema
na regulamentação da presente lei, com parceria da
comunidade.

Art. 6º Compete às escolas municipais de
educação, contemplar a relevância das hortaliças
e seus benefícios, como atividade complementar,
integrar estudos e elaborar projetos pedagógicos de
sensibilização à comunidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016
Miguel Jeovani
Prefeito

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]

LEI Nº 2.172 DE 07 DE ABRIL DE 2017

Câmara Municipal de Araruama
Proposto sob o nº
Folha nº de
Em de de 2017
Ass:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA, QUE CONSISTE NO CULTIVO DE HORTALIÇAS, LEGUMES, FRUTAS E OUTROS ALIMENTOS, PLANTAS MEDICINAIS, ORNAMENTAIS E PRODUÇÃO DE MUDAS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 16 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana no Município de Araruama.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Agricultura Urbana consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

Art. 2º. As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos dominiais ociosos de propriedade do Município de Araruama e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 3º. A participação no Programa será formalizada através de convênio.

Art. 4º. O Programa Municipal de Agricultura Urbana tem como objetivos principais:

- I- a complementação alimentar das famílias cadastradas junto as entidades cessionárias do Programa;
- II- otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- III- geração e complementação de renda;
- IV- melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;
- V- melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos.

Art. 5º. Para permitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Araruama, fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação de trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2017


Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/076/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE
LEIS MUNICIPAIS REFERENTES A HORTA
COMUNITÁRIA E HORTA POPULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE
DA PROPOSIÇÃO.

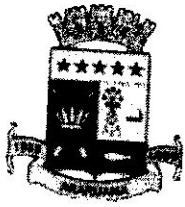
Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 18/2020 cuja ementa diz: "**DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS REFERENTES A HORTA COMUNITÁRIA E HORTA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Registre-se que a proposição atende, ainda, ao disposto no Art.: 14 da Lei Complementar Federal 95/1998.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua aceção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

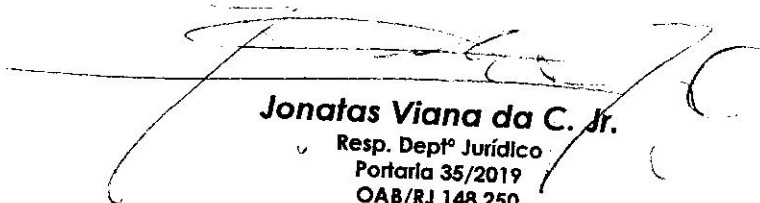
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 18/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 29 de junho de 2020.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 23 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS REFERENTE A HORTA COMUNITÁRIA E HORTA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 18 de autoria dos Vereadores Jizamar Coutinho Souza e Nelson Luiz S. Barbosa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei promove a consolidação da Legislação municipal referente a “Hortas Comunitárias e Populares” no Município de Araruama.

§ 1º. Para consecução das finalidades disposta no “Caput”, será parte integrante desta Lei toda e qualquer Lei municipal ou Projeto de Lei referente a Horta Comunitária, ou Horta Popular aprovada pelo Legislativo municipal a partir da publicação da presente Lei, cabendo ao Poder Executivo a apensação das Leis vigentes infracitadas:

- I** – Lei nº 751 de 26 de abril de 1993;
- II** – Lei nº 1.327 de 22 de julho de 2005;
- III** – Lei nº 2.064 de 31 de maio de 2016 – Autoria do Ver. Marcelo Amaral Carneiro;
- IV** – Lei nº 2.172 de 07 de abril de 2017 – Autoria do Ver. Nelson Luiz S. Barbosa

§ 2º. Faculta ao Executivo e Legislativo a inserção na presente Lei de eventos e projetos atinentes a horta comunitária ou popular que, de qualquer modo, contribua para atingir os seguintes objetivos:

§ 3º. Os Projetos devem fomentar:

- I** – incremento a instalação e cultivo de horta comunitária ou popular;
- II** – conservação e desenvolvimento das modalidades;
- III** – incentivo a atividade escolar para cultivo de horta comunitária;
- IV** – promoção, conservação e desenvolvimento das atividades agrícolas no Município;

Art. 2º. O objetivo desta Lei é promover a consolidação de legislações idênticas e correlatas; incentivar, valorizar e divulgar o plantio de hortas comunitárias no Município, e sobretudo, favorecer os gestores, legisladores e cultivadores de Araruama, bem como, instituições públicas e privadas, unificando leis que tratam de matérias semelhantes.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 3º. O Poder Executivo promoverá a divulgação da presente Lei nos locais onde haja horta comunitária ou popular, e nos eventos que lhe vierem a acontecer.

§ 1º. A administração pública municipal, através dos Órgãos Competentes, prestará colaboração as entidades envolvidas na organização de atividades relacionadas a Horta Comunitária ou Popular, no âmbito do Município.

§ 2º. Visando a implantação dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá empreender parcerias, de modo que entidades se tornem distribuidoras de hortaliças para instituições públicas do Município e filantrópicas.

Art. 4º. O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, apoiará e promoverá ações que visem o incentivo a instalação de hortas comunitárias nas unidades escolares e junto as empresas públicas e privadas instaladas no âmbito do Município.

Art.5º. Fica revogada por consolidação as leis municipais relacionadas com hortas comunitárias e populares, após agregadas a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 15 de julho de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente